

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
104ª REUNIÃO DO COMITÊ DE INDICAÇÃO, REMUNERAÇÃO E SUCESSÃO
13/04/2018

Aos treze dias do mês de abril de dois mil e dezoito, realizou-se nas salas de telepresença do Conselho de Administração da Petrobras, localizadas no Edifício Sede/EDISE - Avenida República do Chile, nº 65/24º andar - Centro - Rio de Janeiro e no Escritório de São Paulo/EDISP - Avenida Paulista, nº 901/11º andar - Bairro Cerqueira César, com início às nove horas e dois minutos, a 104ª reunião ordinária do Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão (CIRS) do Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, sob a presidência do Conselheiro de Administração e Presidente do Comitê Francisco Petros Oliveira Lima Papathanasiadis, com a participação dos Conselheiros de Administração Durval José Soledade Santos e Jerônimo Antunes, além do Membro Externo do CIRS Tales José Bertozzo Bronzato. Estavam presentes também o Assessor Técnico do CIRS Luiz Carlos dos Reis Azevedo e o Assistente do Conselho de Administração Marcello Cardoso Monnerat.

A presente reunião foi convocada com o objetivo de avaliar, enquanto Comissão de Elegibilidade da Petrobras, nos termos dos artigos 10 da Lei nº 13.303/2016 e 21 do Decreto nº 8.945/2016, as indicações abaixo elencadas, à luz da legislação mencionada, bem como da Política de Indicação dos Membros do Conselho Fiscal, Conselho de Administração e Diretoria Executiva da Petrobras (Política de Indicação).

Não havendo questões de ordem a tratar, o Conselheiro de Administração e Presidente do CIRS solicitou o início da apresentação das seguintes indicações:

(i) Sra. Ana Lucia Poças Zambelli, para o cargo de Conselheira de Administração da Petrobras, indicada pelo Ministério de Minas e Energia;

(ii) Sr. José Alberto de Paula Torres Lima, para o cargo de Conselheiro de Administração da Petrobras, indicado pelo Ministério de Minas e Energia;

(iii) Sra. Sonia Julia Sulzbeck Villalobos, para o cargo de Conselheira de Administração da Petrobras, indicada pelos acionistas minoritários detentores de ações preferenciais Leblon Ações Master FIA, Leblon Icatu Previdência FIM e Ataulfo LLC;

(iv) Sr. José Pais Rangel, para o cargo de Conselheiro de Administração da Petrobras, indicado pelos acionistas minoritários detentores de ações preferenciais Fundo de Investimento em Ações Dinâmica Energia, *Banclass* Fundo de Investimento em Ações e acionistas individuais;

(v) Sr. Marcelo Gasparino da Silva, para o cargo de Conselheiro de Administração da Petrobras, indicado pelos acionistas minoritários detentores de ações preferenciais Fundo de Investimento em Ações Dinâmica Energia, *Banclass* Fundo de Investimento em Ações e acionistas individuais;

(vi) Sra. Marisete Fátima Dadald Pereira, para o cargo de Conselheira Fiscal Titular da

Petrobras, indicada pelo Ministério de Minas e Energia;

(vii) Sra. Agnes Maria de Aragão da Costa, para o cargo de Conselheira Fiscal Suplente da Petrobras, indicada pelo Ministério de Minas e Energia;

(viii) Sr. Eduardo Cesar Pasa, para o cargo de Conselheiro Fiscal Titular da Petrobras, indicado pelo Ministério de Minas e Energia;

(ix) Sr. Reginaldo Ferreira Alexandre, para o cargo de Conselheiro Fiscal Titular, indicado pelos acionistas minoritários detentores de ações ordinárias Fundo de Investimento em Ações Dinâmica Energia, *Banclass* Fundo de Investimento em Ações e acionistas individuais;

(x) Sra. Susana Hanna Stiphan Jabra, para o cargo de Conselheira Fiscal Suplente, indicada pelos acionistas minoritários detentores de ações ordinárias Fundo de Investimento em Ações Dinâmica Energia, *Banclass* Fundo de Investimento em Ações e acionistas individuais;

(xi) Sr. Daniel Alves Ferreira, para o cargo de Conselheiro Fiscal Titular, indicado pelos acionistas minoritários detentores de ações preferenciais Fundo de Investimento em Ações Dinâmica Energia, *Banclass* Fundo de Investimento em Ações e acionistas individuais; e

(xii) Sr. Rodrigo de Mesquita Pereira, para o cargo de Conselheiro Fiscal Suplente, indicado pelos acionistas minoritários detentores de ações preferenciais Fundo de Investimento em Ações Dinâmica Energia, *Banclass* Fundo de Investimento em Ações e acionistas individuais.

Os membros do CIRS decidiram adiar a apreciação das pautas referentes às indicações dos **Srs. Daniel Alves Ferreira e Rodrigo de Mesquita Pereira** até o recebimento da documentação correspondente, bem como dos **Srs. José Alberto de Paula Torres Lima e Agnes Maria de Aragão da Costa** até o recebimento de esclarecimentos complementares.

Em relação à indicação dos **Srs. Ana Lucia Poças Zambelli, Sonia Julia Sulzbeck Villalobos e Marcelo Gasparino da Silva**, considerando (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelos indicados no formulário padronizado previsto no Anexo da Política de Indicação da Petrobras; (iv) os esclarecimentos fornecidos; (v) as Notas Técnicas ao CIRS; e (vi) as análises de conformidade e de capacitação e gestão, os membros do CIRS concluíram que os indicados atendiam aos requisitos e não incorriam nas vedações do cargo, estando as indicações acima mencionadas em condições de serem deliberadas pela Assembleia Geral de Acionistas da Petrobras, com recomendação de aprovação destas indicações.

Adicionalmente, os membros do CIRS recomendaram (i) o acompanhamento, pelo Jurídico da Petrobras, das ações judiciais em curso, decorrentes do próprio exercício do cargo, de modo a verificar eventual inabilitação para o exercício da função de administrador; (ii) a manutenção da não realização de negócios entre as sociedades em que os indicados possuem participação e a Petrobras; e (iii) atenção para a divisão de tempo entre o exercício do cargo na Petrobras e suas demais funções.

Os membros do CIRS ainda recomendaram que a **Sra. Ana Lucia Poças Zambelli**, caso eleita, se comprometa a renunciar ao cargo de membro do Conselho de Administração da Vix Logística S.A.

Além disso, os membros do CIRS recomendaram o acompanhamento, pelo Jurídico da Petrobras, das ações judiciais em curso, do **Sr. Marcelo Gasparino da Silva**, a saber: (i) Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa nº 0901032-44.2016.8.24.0023; e (ii) Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa nº 0915825-56.2014.8.24.0023; ambas em trâmite no Tribunal de Justiça de Santa Catarina - 1ª Vara de Fazenda Pública, tendo em vista que em ambas as ações foram deferidas medidas acautelatórias de indisponibilidade de bens contra ao candidato, além do risco de decisões que o enquadre nos impedimentos previstos na Lei 6.404/76, na Lei 13.303/16, no Decreto nº 8.945/16, no Estatuto Social e na Política de Indicação da Petrobras.

Quanto a indicação dos **Srs. Marisete Fátima Dadald Pereira, Eduardo Cesar Pasa, Reginaldo Ferreira Alexandre e Susana Hanna Stiphan Jabra**, considerando (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelos indicados no formulário padronizado previsto no Anexo da Política de Indicação da Petrobras; (iv) os esclarecimentos fornecidos; (v) as Notas Técnicas ao CIRS; e (vi) as análises de conformidade e de capacitação e gestão, os membros do CIRS concluíram que os indicados atendiam aos requisitos e não incorriam nas vedações do cargo, estando as indicações acima mencionadas em condições de serem deliberadas pela Assembleia Geral de Acionistas da Petrobras, com recomendação de aprovação destas indicações.

Os membros do CIRS ainda recomendaram que a **Sra. Susana Hanna Stiphan Jabra**, caso eleita, se comprometa a não realizar negócios entre a sociedade em que possui participação e a Petrobras, suas subsidiárias, seus fornecedores e empresas concorrentes da Petrobras, durante o seu prazo de gestão como Conselheira de Administração da Petrobras.

Os membros do CIRS opinam que a indicação do **Sr. José Pais Rangel** não cumpre os requisitos previstos no art. 21, §1º, inciso I do Estatuto Social e no item VI do Anexo I da Política de Indicação da Petrobras, tendo em vista condenação em 2º grau pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) - Processo Sancionador CVM nº RJ2014/10630.

Outrossim, os membros do CIRS recomendaram que os eleitos se abstenham de praticar qualquer ato que esteja relacionado à Petrobras ou a qualquer sociedade do Sistema Petrobras enquanto Administradores ou membros de Conselho Fiscal de outras sociedades. Por fim, registre-se que, após a análise da documentação de suporte às pautas de indicação da **Sra. Ana Lucia Poças Zambelli**, os membros do CIRS não observaram conflito de interesses entre a atuação da indicada nas sociedades nas quais possui participação e em sua atuação como Conselheira de Administração na Petrobras.

Em continuidade à reunião, o Conselheiro de Administração e Presidente do CIRS solicitou o início da apresentação das seguintes indicações para o Conselho de Administração da Petrobras Distribuidora S.A. (BR):

(i) Sr. Bruno Cesar de Paiva e Silva, para o cargo de Conselheiro de Administração da Petrobras Distribuidora, como representante dos empregados;

(ii) Sr. Durval José Soledade Santos, para o cargo de Conselheiro de Administração da Petrobras Distribuidora, indicado pelo acionista controlador;

(iii) **Sr. Roberto Oliveira de Lima**, para o cargo de Conselheiro de Administração da Petrobras Distribuidora, indicado pelo acionista controlador;

(iv) **Sr. Augusto Marques da Cruz Filho**, para o cargo de Conselheiro de Administração da Petrobras Distribuidora, indicado pelo acionista controlador;

(v) **Sr. Clemir Carlos Magro**, para o cargo de Conselheiro de Administração da Petrobras Distribuidora, indicado pelo acionista controlador; e

(vi) **Sr. Cesar Suaki dos Santos**, para o cargo de Conselheiro de Administração da Petrobras Distribuidora, indicado pelo acionista controlador.

Os membros do CIRS decidiram adiar a apreciação da pauta referente à indicação do **Sr. Cesar Suaki dos Santos** até o recebimento da documentação correspondente.

Sobre a indicação do **Sr. Bruno Cesar de Paiva e Silva**, como representante dos empregados, e do **Sr. Clemir Carlos Magro**, indicado pelo acionista controlador, considerando (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no Anexo da Política de Indicação da Petrobras; (iv) os esclarecimentos fornecidos; (v) a Nota Técnica ao CIRS; e (vi) as análises de conformidade e de capacitação e gestão, os membros do CIRS concluíram que os indicados atendiam aos requisitos e não incorriam nas vedações do cargo, estando as indicações acima mencionadas em condições de serem deliberadas pela Assembleia Geral de Acionistas da Petrobras Distribuidora, com recomendação de aprovação destas indicações pelo CIRS.

Em relação à indicação dos **Srs. Durval José Soledade Santos, Roberto Oliveira de Lima, e Augusto Marques da Cruz Filho**, considerando (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelos indicados no formulário padronizado previsto no Anexo da Política de Indicação da Petrobras; (iv) os esclarecimentos fornecidos; (v) as Notas Técnicas ao CIRS; e (vi) as análises de conformidade e de capacitação e gestão, os membros do CIRS concluíram que os indicados atendiam aos requisitos e não incorriam nas vedações do cargo, estando as indicações acima mencionadas em condições de serem deliberadas pela Assembleia Geral de Acionistas da Petrobras Distribuidora, com recomendação de aprovação destas indicações. O Conselheiro da Petrobras e membro do CIRS Durval José Soledade Santos absteve-se de se manifestar sobre sua própria indicação.

Adicionalmente, os membros do CIRS recomendaram (i) o acompanhamento, pelo Jurídico da Petrobras Distribuidora - BR, das ações judiciais em curso, decorrentes do próprio exercício do cargo, de modo a verificar eventual inabilitação para o exercício da função de administrador; (ii) a manutenção da não realização de negócios entre as sociedades em que os indicados possuem participação e a Petrobras Distribuidora; e (iii) atenção para a divisão de tempo entre o exercício do cargo na Petrobras Distribuidora e suas demais funções.

No tocante à indicação do **Sr. Durval José Soledade Santos**, os membros do CIRS recomendaram que (i) o escritório de advocacia Motta Fernandes Rocha Advogados declare

formalmente que nos últimos 03 (três) anos o **Sr. Durval José Soledade Santos** não esteve envolvido direta ou indiretamente na prestação de serviços à Petrobras e às demais empresas do Sistema Petrobras; e (ii) o candidato abstenha-se formalmente de praticar qualquer ato que esteja relacionado ao escritório de advocacia Motta Fernandes Rocha Advogados.

Por fim, os membros do CIRS recomendaram que os eleitos se abstenham de praticar qualquer ato que esteja relacionado à Petrobras ou a qualquer sociedade do Sistema Petrobras enquanto Administradores ou membros de Conselho Fiscal de outras sociedades.

Às onze horas e quarenta e sete minutos, o Conselheiro de Administração e Presidente do CIRS deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente do Comitê, pelos Conselheiros de Administração, Membro Externo e Assessor Técnico participantes e pelo Assistente do Conselho de Administração que elaborou esta ata.

Francisco Petros Oliveira Lima
Papathanasiadis
Conselheiro de Administração e
Presidente do CIRS

Durval José Soledade Santos
Conselheiro de Administração e Membro
do CIRS

Jerônimo Antunes
Conselheiro de Administração e Membro
do CIRS

Tales José Bertozzo Bronzato
Membro Externo do CIRS

Luiz Carlos dos Reis Azevedo
Assessor Técnico do Conselho de
Administração

Marcello Cardoso Monnerat
Assistente do Conselho de Administração